

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 034/11

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **0057-2011**

Autor: **Vereador João Rio Zampronio Villarino**

“Dispõe sobre a entrada franca para Juizes de Direito, Promotores Públicos, Delegados de Polícia, Comandantes de Companhias, Policiais Cíveis e Militares, Membros do Corpo de Bombeiros, Comandante do Exército Brasileiro às sessões de cinema, teatro, shows, feiras de exposições, clubes, eventos culturais e esportivos, bailes e demais eventos pagos e realizados no âmbito do Município”.

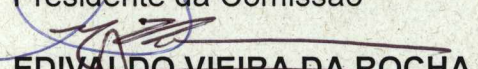
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, conclui pela inconstitucionalidade da matéria, fazendo do competente Relatório o seu Parecer.

Portanto, esta Comissão emite **PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE** ao Projeto de Lei nº 0057-2011, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 19 de setembro de 2011.

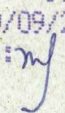
Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

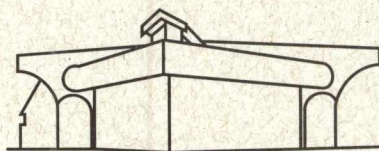

ALMIRA RIBAS GARMS
Presidente da Comissão


EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA
Vice-Presidente


MAURO GOLDIN
Secretário e Relator

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
13-017 19/09/2011 14:33:57
Responsável: 



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 0057-2011

Autor: **Vereador João Rio Zampronio Villarino**

“Dispõe sobre a entrada franca para Juízes de Direito, Promotores Públicos, Delegados de Polícia, Comandantes de Companhias, Policiais Cíveis e Militares, Membros do Corpo de Bombeiros, Comandante do Exército Brasileiro às sessões de cinema, teatro, shows, feiras de exposições, clubes, eventos culturais e esportivos, bailes e demais eventos pagos e realizados no âmbito do Município”.

RELATÓRIO

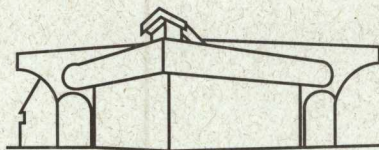
O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer.

Este Projeto dispõe sobre a entrada franca para Juízes de Direito, Promotores Públicos, Delegados de Polícia, Comandantes de Companhias, Policiais Cíveis e Militares, Membros do Corpo de Bombeiro, Comandante do Exército Brasileiro às sessões de cinema, teatro, shows, feiras de exposições, clubes, eventos culturais e esportivos, bailes e demais eventos pagos e realizados no âmbito do Município.

O mesmo conta com Parecer Jurídico pela inconstitucionalidade, cujo texto reproduzimos a seguir: “O objetivo do Projeto de Lei analisado é privilegiar alguns detentores de cargos específicos com entrada franca em eventos no Município.” E ainda: “O Poder Legislativo não pode interferir na atuação privativa do Poder Executivo, a quem compete administrar o Município, delegando atribuições a seus órgãos ou secretarias e criando despesas.”

A proposição telada cria uma situação de desigualdade em favor dos destinatários da norma, em relação a qual não se vislumbra efetiva existência de interesse público que a justifique.

Nesse sentido, registre-se que indadequada a justificativa apresentada pelo autor da proposição, no sentido de que a medida objetiva proporcionar aos promotores de eventos contingente emergencial de segurança, visando conferir tranquilidade aos espectadores.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Possível também verificar que os destinatários da norma, em sua absoluta maioria, são ocupantes de cargos públicos, fazendo com que a proposta não se mostre razoável, na medida em que busca atingir um segmento da sociedade que, tranquilamente, pode pagar para assistir aos eventos referidos no texto projetado.

Medida razoável, de justificado interesse social, a ser implementada pela administração pública, seria criar programa de incentivo ao acesso dos indivíduos integrantes de classes sociais menos favorecidas, aos programas de cultura e lazer, a serem realizados no Município.

Analisando o presente Projeto de Lei, observamos que o mesmo não deve prosperar, por ser inconstitucional, uma vez que o Poder Legislativo não pode interferir na atuação privativa do Poder Executivo, a quem compete administrar o Município, delegando atribuições a seus órgãos ou secretarias e criando despesas.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, e considerando as razões expostas no relatório retro apresentado, apresento meu **VOTO CONTRÁRIO** a tramitação do projeto em questão, recomendando à Comissão que apresente Parecer pela **INCONSTITUCIONALIDADE** ao Projeto de Lei nº 0057/2011.

Palácio Legislativo Água Grande, 16 de setembro de 2011.


MAURO GOLDIN
Relator